



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 7.623-B DE 2010

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região 17 (dezessete) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Canoas, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª);

II - na cidade de Caxias do Sul, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

III - na cidade de Erechim 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV - na cidade de Esteio, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

V - na cidade de Estrela, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI - na cidade de Gravataí, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

VII - na cidade de Lajeado, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII - na cidade de Passo Fundo, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

IX - na cidade de Rio Grande, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

X - na cidade de Santa Rosa, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);



XI – na cidade de São Leopoldo, 1 (uma) Vara do Trabalho (4^a);

XII – na cidade de Taquara, 1 (uma) Vara do Trabalho (4^a).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região os cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região no orçamento geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2011.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator



ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	17 (dezessete)
TOTAL	17 (dezessete)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	97 (noventa e sete)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	17 (dezessete)
Técnico Judiciário	39 (trinta e nove)
TOTAL	153 (cento e cinquenta e três)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	17 (dezessete)
TOTAL	17 (dezessete)